

PARECER Nº 372/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0078/08.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que inclui o campeonato “Brazil International Kung Fu Championship Tournament”, realizado anualmente no primeiro final de semana do mês de junho no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A criação de uma data comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, a propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, e na forma do substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0078/08.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o campeonato “Brazil International Kung Fu Championship Tournament”, realizado anualmente no primeiro final de semana do mês de junho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o “Brazil International Kung Fu Championship Tournament”, realizado anualmente no primeiro final de semana do mês de junho.

Parágrafo único. O Executivo envidará esforços para o atendimento das normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Kung Fu para a realização do evento.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/4/08

João Antonio – Presidente

Tião Farias – Relator

Agnaldo Timóteo

Ademir da Guia

Celso Jatene

Claudete Alves

Dalton Silvano

Kamia

Russomanno